



Agência para a Energia

CONCURSO PÚBLICO N.º ADENE_CP_042_2022_USTI

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES (REDE MÓVEL E REDE FIXA)

CADERNO DE ENCARGOS

2022



Agência para a Energia

Capítulo I

Âmbito do contrato

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público para a *Aquisição de serviços de comunicações (rede móvel e rede fixa)*, melhor identificado nas especificações técnicas que constam do Anexo I ao presente caderno de encargos e que dele fazem parte integrante.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP")¹ e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração da ADENE – Agência para a Energia ("ADENE"), na qualidade de órgão responsável pela decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados,

¹ Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.



Agência para a Energia

salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Duração do Contrato

1. A execução do Contrato inicia-se na data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato cessa imediatamente os seus efeitos caso seja atingido o preço contratual definido no n.º 1 da Cláusula 14.ª.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I.

Prestador de Serviços

Cláusula 4.ª

Obrigações do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, no presente Caderno de Encargos, seus anexos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Assegurar a adequada e atempada prestação de serviços de "*Aquisição de serviços de comunicações (rede móvel e rede fixa)*", nos termos previstos no Anexo 1 ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante e na proposta adjudicada;
 - b) Assegurar a qualidade dos serviços de comunicações que integram o objeto do presente Caderno de Encargos;
 - c) Assegurar a capacidade de efetuar e receber chamadas de voz, de e para qualquer rede de telecomunicações internacional, que utilize numeração válida e reconhecida internacionalmente pelas entidades competentes;



Agência para a Energia

- d) Assegurar a capacidade de efetuar e receber chamadas de voz, de e para qualquer número pertencente ao Plano Nacional de Numeração (PNN) em vigor;
- e) Assegurar a portabilidade dos números fixos e móveis, em conformidade com o previsto no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, não existindo quaisquer custos com a portabilidade dos mesmos;
- f) Garantir as atividades mínimas de manutenção dos meios tecnológicos associadas à prestação dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos, numa ótica de minimização de potenciais avarias;
- g) Garantir que as comunicações de voz, ocorram em tempo real e apresentem a qualidade prevista e reconhecida nas normas internacionais;
- h) Cumprir as especificações, os requisitos funcionais mínimos dos serviços de comunicações de voz, dados, serviço móvel terrestre e os níveis de serviço previstos no presente Caderno de Encargos, no seu Anexo e/ ou na proposta adjudicada;
- i) Cumprir o disposto na Cláusula 5.^a e Cláusula 6.^a, em matéria de confidencialidade;
- j) Cumprir o disposto na Cláusula 7.^a, em matéria de proteção de dados pessoais;
- k) Designar um Gestor do Contrato, com vista a assegurar uma interligação eficaz com a ADENE;
- l) Comunicar à ADENE qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- m) Comunicar à ADENE a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, no decurso da execução do Contrato;
- n) Cumprir a legislação em vigor relativamente a questões ambientais nomeadamente a relacionada com resíduos, assumindo exclusiva responsabilidade pelo cumprimento da legislação ambiental aplicável às atividades desenvolvidas no âmbito do Contrato;



Agência para a Energia

- o) Prestar à ADENE toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, devendo ainda comunicar à ADENE, antecipadamente ou logo que deles tome conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a realização de alguma das ações ou o cumprimento de algumas das obrigações assumidas no Contrato.
2. O prestador de serviços deve observar as condições gerais aplicáveis à sua atividade profissional, comprometendo-se a colocar à disposição da ADENE todas as suas capacidades técnicas, bem como a realizar todos os trabalhos com a diligência, qualidade e imparcialidade exigíveis para este tipo de serviços.
3. O prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Confidencialidade e obrigação de destruição de dados

1. O prestador de serviços assume obrigação de estrita confidencialidade relativamente a toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento, por qualquer entidade, ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas pela obrigação de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. O disposto nos números anteriores é extensivo à informação a que os trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores do prestador de serviços tenham acesso em virtude da celebração do Contrato.
4. Exclui-se da obrigação de confidencialidade a informação e a documentação que:
 - a) Fosse já comprovadamente pública à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores; ou
 - b) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros; ou



Agência para a Energia

- c) O prestador de serviços, seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a solicitação de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito.
- 5. O prestador de serviços fica ainda obrigado a manter um registo de todos os colaboradores que, no decurso da execução do Contrato, tenham acesso aos dados a que se refere o número anterior.
- 6. Nos termos da execução do Contrato, o prestador de serviços fica obrigado a destruir todos os dados aos quais teve acesso em virtude da execução do Contrato a celebrar, bem como a emitir e entregar à ADENE um auto de destruição desses dados.

Cláusula 6.^a

Prazo da obrigação de confidencialidade

A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos comerciais ou da credibilidade, prestígio ou confiança devida às pessoas coletivas.

Cláusula 7.^a

Proteção de dados pessoais

- 1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto ou outra que a venha a substituir, em relação aos dados pessoais a que aceda no âmbito do Contrato.
- 2. O prestador de serviços obriga-se, ainda, a cumprir rigorosamente as instruções da ADENE no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais,



Agência para a Energia

conforme descrito no Anexo II ao Contrato e respetivos Apêndices ("Termos Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais"), do qual fazem parte integrante.

3. Em caso de conflito entre as disposições vertidas no Contrato e as disposições constantes dos Termos Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais, prevalecem, em matéria de proteção de dados, as segundas.

Cláusula 8.^a

Forma e local de prestação dos serviços

1. O prestador de serviços deve assegurar total disponibilidade para a realização de reuniões de coordenação e de reuniões de trabalho, sempre que solicitadas pela ADENE.
2. Para além das reuniões previstas no número anterior, o prestador de serviços deve ainda manter total disponibilidade para a realização de reuniões com entidades terceiras, sempre que solicitado para o efeito.
3. O prestador de serviços obriga-se a acatar todas as instruções que lhe sejam transmitidas pela ADENE para o exato e pontual cumprimento de todos os serviços objeto do presente Caderno de Encargos.
4. Todas as comunicações e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 9.^a

Direitos de propriedade intelectual

1. O prestador de serviços é responsável por quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Contrato, de marcas ou patentes registadas ou licenças.
2. Caso a ADENE venha a ser demandada por ter infringido, no âmbito do Contrato, quaisquer direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços deverá indemnizar a ADENE por todas as despesas em que, em consequência, esta haja incorrido.
3. O prestador de serviços é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a direitos de autor ou direitos conexos, bem



Agência para a Energia

como quaisquer direitos de propriedade industrial por ele utilizados no âmbito do Contrato.

Cláusula 10.^a

Organização e meios do prestador de serviços

1. O prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. O prestador de serviços deve cumprir todas as obrigações legais com respeito aos seus trabalhadores, nomeadamente laborais e de segurança social.

Cláusula 11.^a

Seguros

1. O prestador de serviços é responsável, perante a ADENE, pelos seguros cuja celebração e manutenção seja devida aos seus trabalhadores que sejam afetos à execução do Contrato.
2. O prestador de serviços apresentará à ADENE, sempre que tal lhe seja solicitado, os comprovativos do pagamento dos respetivos prémios.

Secção II.

ADENE

Cláusula 12.^a

Obrigações da ADENE

Constituem obrigações da ADENE:

- a) Proceder ao pagamento dos preços constantes da proposta adjudicada de acordo com as condições previstas na Cláusula 14.^a e Cláusula 15.^a;
- b) Facultar ao prestador de serviços o acesso à informação relevante por este solicitada para a execução do objeto do Contrato e mantê-lo informado, durante a duração do Contrato, de toda a informação relevante de que tenha conhecimento;



Agência para a Energia

- c) Designar um Gestor do Contrato, com vista a assegurar uma interligação eficaz com o prestador de serviços, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Gestor do Contrato

O Gestor do Contrato procederá ao acompanhamento permanente da execução do Contrato, cabendo-lhe, entre outras:

- a) Dar instruções ao prestador de serviços acerca do modo de cumprimento das obrigações previstas no Contrato;
- b) Verificar se, e em que termos, são cumpridas as obrigações previstas no Contrato;
- c) Analisar e validar a(s) fatura(s) emitida(s) pelo prestador de serviços com vista ao(s) respetivo(s) pagamento(s);
- d) Determinar ao prestador de serviços, fundamentadamente, alterações à organização e meios do prestador de serviços nos termos contratualmente previstos;
- e) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente da ADENE a adoção de outras medidas corretivas do cumprimento defeituoso do Contrato;
- f) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente da ADENE a aplicação de quaisquer sanções que considere serem legal ou contratualmente devidas.

Cláusula 14.ª

Preço base, Preço contratual e Forma de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ADENE paga ao prestador de serviços, numa base mensal, os preços unitários constantes da proposta adjudicada relativos aos serviços solicitados pela ADENE e efetivamente prestados tendo como limite o preço referido no número seguinte.
2. O valor máximo que a ADENE se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento



Agência para a Energia

das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, não poderá, em qualquer caso, exceder 205.258,00 € (duzentos e cinco mil e duzentos e cinquenta e oito euros), com os seguintes valores máximos por serviço:

- a) Serviço fixo: 40 167,00 € (quarenta mil cento e sessenta e sete euros);
 - b) Serviço móvel: 144 246,00 € (cento e quarenta e quatro mil duzentos e quarenta e seis euros);
 - c) Serviço de migração de 200 DDI: 1 440,00 € (mil quatrocentos e quarenta euros);
 - d) Serviço de configuração e instalação inicial: 500,00 € (quinhentos euros);
 - e) Serviço de formação inicial: 205,00 € (duzentos e cinco euros)
3. Paralelamente, no âmbito dos serviços extra tarifários, que tem como valor global 18.700,00 € (dezoito mil e setecentos euros), aplica-se ao serviço de suporte adicional o parâmetro base máximo de 40,00 €/hora (quarenta euros por hora).
4. Aos valores previstos nos números anteriores acresce o IVA à taxa legal em vigor que seja devido.
5. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ADENE, incluindo, sem limitar, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e ou direitos de propriedade industrial ou licenças, e ainda quaisquer outros meios necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.
6. Não há lugar a revisão de preços, considerando-se estes fixos até ao termo da vigência do Contrato.
7. O preço relativo às várias componentes do contrato apenas será devido se a Entidade Adjudicante expressamente solicitar ao adjudicatário a efetiva prestação desses serviços e na estrita medida dos serviços solicitados e prestados, não constituindo a adjudicação a proferir no âmbito do presente procedimento qualquer direito ou legítima expectativa do adjudicatário de efetivamente vir a prestar tais serviços nas quantidades aí indicadas.



Agência para a Energia

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

1. Não há lugar a pagamentos antecipados ao prestador de serviços.
2. As quantias devidas pela ADENE, nos termos da cláusula anterior, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, por esta, da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(is) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela ADENE.
4. A(s) fatura(s) deve(m) ser remetidas para o endereço de correio eletrónico contasapagar@adene.pt, com o conhecimento do Gestor do Contrato e de compras@adene.pt, incluindo os seguintes elementos:
 - a) Número do Contrato: ADENE_CP_042_2022_USTI;
 - b) Número de Compromisso;
 - c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
 - d) IBAN, para efeitos de transferência bancária;
 - e) Incidência do IVA, em separado;
 - f) Documentação de suporte;
 - g) Emissão em nome de 'ADENE – AGÊNCIA PARA A ENERGIA'.
5. Em caso de discordância, por parte da ADENE, quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. O atraso no pagamento de qualquer(qualsquer) fatura(s) regularmente emitida(s) não autoriza o prestador de serviços a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.
7. O não pagamento atempado da(s) fatura(s) devida(s) confere ao prestador de serviços o direito de reclamar juros de mora, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.



Agência para a Energia

8. Os valores contestados pela ADENE e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.
9. No que respeita à faturação eletrónica, o prestador de serviços deve obedecer ao disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, conforme aplicável.
10. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, imputáveis ao prestador de serviços, a ADENE pode exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 0,05% do preço contratual por cada dia de indisponibilidade do serviço.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ADENE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do prestador de serviços, a ADENE pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
5. A ADENE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ADENE exija uma indemnização pelo dano excedente, nos termos gerais de Direito.



Agência para a Energia

Cláusula 17.^a

Resolução por parte da ADENE

1. A ADENE pode resolver o Contrato a título sancionatório em qualquer das seguintes situações previstas no n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos:
 - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao prestador de serviços;
 - b) Incumprimento, por parte do prestador de serviços, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do prestador de serviços ao exercício dos poderes de fiscalização da ADENE;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo prestador de serviços da manutenção das obrigações assumidas pela ADENE contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos;
 - f) Incumprimento pelo prestador de serviços de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato;
 - g) O prestador de serviços se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. Considera-se que existe incumprimento definitivo do prestador de serviços se se verificar qualquer uma das seguintes situações:
 - a) Violação da obrigação de confidencialidade prevista na Cláusula 5.^a;
 - b) Violação de proteção de dados prevista na Cláusula 7.^a.
3. É ressalvado o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da necessidade de adoção de novo procedimento de formação de contrato.
4. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.



Agência para a Energia

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o Contrato nos casos e nos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O direito de resolução exerce-se nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

Capítulo IV

Vicissitudes contratuais

Cláusula 19.^a

Força maior

1. Nenhuma das partes é responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do Contrato na estrita medida em que estes resultem de casos de força maior.
2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.
4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 2, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, desastres nucleares, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados ao prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que se integre;



Agência para a Energia

- b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que a invoca indicar as obrigações emergentes do Contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.
7. A comunicação a que se refere o número anterior tem lugar no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da verificação do facto ou do respetivo conhecimento.
8. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
9. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
10. No caso referido no número anterior, o prestador serviços deve requerer à ADENE, na comunicação prevista nos n.ºs 6 e 7, a prorrogação de prazo aplicável.

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Agência para a Energia

Cláusula 21.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1. As Partes designam os seguintes gestores do Contrato:
 - 1.1. Para a ADENE: [•]
Correio eletrónico: [•]@adene.pt
Telefone: [•]
 - 1.2. Para o prestador de serviços: [•]
Correio eletrónico: [•]@[•]
Telefone: [•]
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual ou para o correio eletrónico de cada uma das Partes identificadas no Contrato:
 - 2.1. Para a ADENE: [•]
Endereço: Avenida 5 de Outubro, n.º 208, 2.º andar, 1050-065 Lisboa
Correio eletrónico: [•]@adene.pt
Telefone: [•]
 - 2.2. Para o prestador de serviços: [•]
Endereço: [•]
Correio eletrónico: [•]@[•]



Agência para a Energia

Telefone: [●]

3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra Parte, nos termos do n.º 2.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANEXOS:

ANEXO 1: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

ANEXO 2: ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.



Agência para a Energia

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Capítulo I Necessidade de alto nível

A ADENE pretende:

- a) Implementar uma solução convergente para as componentes móvel e fixa das telecomunicações, com base em desígnios de modernização, poupança e equidade, em função das necessidades da instituição;
- b) Adotar diversas mais-valias e funcionalidades que conduzam a uma melhor solução conjunta, respeitando um conjunto de medidas que, simultaneamente, conduzam a poupanças significativas;
- c) Adotar uma solução de convergência fixo-móvel, sem recurso à existência de centrais telefónicas da parte da instituição, com o garante de continuidade de serviço de um conjunto de funcionalidades;
- d) Simplificar a gestão das comunicações, aumentar a produtividade e reduzir custos;
- e) Personalizar as configurações das funcionalidades típicas de uma central telefónica, de forma simples e imediata e de acordo com as necessidades específicas da ADENE, nomeadamente ao nível dos reencaminhamentos, anúncios de ausência, barramento de chamadas, entre outros;
- f) Ter grande parte dos colaboradores sempre contactáveis, dentro e fora do local de trabalho, proporcionando assim uma maior eficiência na gestão dos contactos importantes para as competências e missão da ADENE;
- g) Ter a opção de dar apenas um único número móvel a uma parte significativa dos colaboradores, com as inerentes exceções, funcionando assim, de forma transparente, o móvel e o fixo da mesma forma e no mesmo equipamento, onde isso for necessário e aplicável.



Agência para a Energia

Capítulo II Funcionalidades

1. Pretende-se a disponibilização de uma solução de telecomunicações convergente fixo-móvel, que englobe as seguintes principais funcionalidades e características:

#	Descrição
1	Integração total fixo e móvel.
2	Portal Web e Portal Móvel (principais lojas de aplicações moveis do mercado, Web App para todos os outros) para configurações de todos os terminais, possibilitando ao utilizador fazer a gestão das suas extensões / terminais de acordo com as políticas definidas pelo administrador da solução.
3	Possibilidade de as chamadas realizadas pelos colaboradores, quando estes se encontrem no escritório, serem imputadas automaticamente à sua extensão fixa.
4	Possibilidade de Parqueamento de chamadas disponível para todos os terminais.
5	Possibilidade de realizar a gestão de toda a solução e de todos os terminais na mesma plataforma de serviço.
6	Possibilidade de Captura de chamada para e entre todos os terminais
7	Possibilidade de Comutação de chamada entre fixo e móvel.
8	Possibilidade de ter Anúncios de Ausência tanto nos terminais móveis como nos fixos, configuráveis pelo utilizador.
9	Possibilidade de ter Filas de espera, com monitorização das mesmas via software.
10	Possibilidade de ter Distribuição de chamadas entre todos os terminais onde quer que estejam (grupos de busca).
11	Possibilidade de ter Atendimento automático (IVR).
12	Possibilidade de ser feita a apresentação de número geral fixo ou móvel para todos os terminais.



Agência para a Energia

#	Descrição
13	Possibilidade de ter música para chamadas em espera em todos os terminais.
14	Integração total de comunicações de voz fixa, fax e voz móvel, numa perspetiva de serviço único, devendo esse serviço permitir que todos os telefones móveis e fixos possam partilhar as funcionalidades avançadas de uma central telefónica (transferências, conferências, reencaminhamentos, capturas de chamada, etc.) e efetuar gratuitamente chamadas entre todos os números;
15	A solução deve assentar num modelo “hosted”, ou seja, garantir que as infraestruturas e o sistema central ficam instalados na rede do operador, numa perspetiva de plataforma flexível, com a possibilidade de incorporar necessidades futuras, sem impactos na disponibilidade do serviço;
16	A gestão das chamadas deverá ser feita a partir de uma aplicação específica que poderá correr em computador, devendo, igualmente, poder configurar-se as funcionalidades ativas do tipo de serviço único a partir de um interface gráfico internet de <i>Self Care</i> , com possibilidade de vários perfis de utilização e administração
17	Para a integração dos equipamentos físicos na rede fixa, somente deverá ser necessário implementar uma ligação ao operador (por fibra ótica), a partir das instalações principais da ADENE, de forma a assegurar a plena atividade simultânea de 15 canais de voz fixa
18	Aceder a um portal de configuração individual via internet e consultar, com detalhe, chamadas em tempo real
19	<i>Softphone</i> gratuito, para cada colaborador, quer utilize número móvel ou fixo. Deverá ser instalado nos computadores e opcionalmente ter versão web.



Agência para a Energia

Capítulo III Comunicações Fixas

1. As necessidades para o serviço de comunicações fixas são as seguintes:

Item	Principais necessidades	Detalhe
1	Capacidade de associar uma extensão DDI a cada colaborador.	
2	Capacidade de alterar perfil de cada colaborador conforme a necessidade	
3	Migração de todos os números DDI e serviços existentes no universo da entidade adjudicante, incorporando-os na respetiva solução das componentes fixa, sem qualquer custo associado, devendo a migração estar concluída à data de entrada em vigor da solução	214722750 - 214722899 217651200 - 217651249
4	Capacidade para envio de faxes, via computador	
5	Capacidade para criar número de empresa, com possibilidade de criar circuitos de atendimento	

1.1. Ter no mínimo os seguintes perfis, que podem ser associados a cada colaborador, a qualquer momento:

Item	Perfis de consumo	Detalhe
1	Perfil 1	Sem pacotes de chamadas. O custo da chamada é no modelo "pay as you go". (Apresentar custo das comunicações) Chamadas ilimitadas dentro da rede ADENE (VPN)
2	Perfil 2	Pacote de pelo menos 2000 minutos para a rede fixa nacional (números começados por 2 e 3) Chamadas ilimitadas dentro da rede ADENE (VPN)
3	Perfil 3	Pacote de pelo menos 3000 minutos para a rede fixa e móvel nacional (números começados por 2, 3 e 9)



Agência para a Energia

Item	Perfis de consumo	Detalhe
		Chamadas ilimitadas dentro da rede ADENE (VPN)
4	Perfil 4	Pacote de pelo menos 3000 minutos para a rede fixa e móvel nacional (números começados por 2, 3 e 9) Pacote de pelo menos 500 minutos para redes fixas da União Europeia. Chamadas ilimitadas dentro da rede ADENE (VPN)
5	Perfil 5 (opcional)	Pacote de 500 minutos para redes internacionais fora da União Europeia

1.2. Tipos de equipamentos de voz fixa, que podem ser alugados numa base mensal:

Item	Tipo	Descrição
1	Telefone básico ou avançado IP ou 3G/4G	• Teclas customizadas; • Chamada em espera; • Transferência; • Reencaminhamento • Não incomodar; • Marcação rápida; • Bloqueio de teclado; • Ecrã a cores; • Alta voz;
2	Telefone IP sem fios	• Telefone básico ou avançado IP, com base que permite carregar e utilizar sem fios;
3	Telefone GSM avançado	• Rede 2G/3G • Ecrã a cores • Alta voz • Teclas customizadas para chamadas em



Agência para a Energia

Item	Tipo	Descrição
		transferência, conferência e espera • Lista de 2000 contactos na memória do telefone, e sincronização com o Outlook • Bluetooth
4	Telefone de Operadora com módulo adicional	• Telefone avançado IP; • Módulo para monitorização até 10 extensões;
5	Telefone de Sala de Reuniões	• Função de "Alta Voz" é privilegiada; • Display gráfico LCD com iluminação de fundo Modo conferência, controlo de volume • Microfone: Captação circular (360º) com alcance até 30m2

1.3. Instalação

O concorrente deve indicar na sua proposta, todos os custos associados à instalação dos serviços fixo, sendo estes os essenciais para funcionamento dos telefones físicos.

O prestador de serviços deverá ainda assegurar a conservação e reparação de cada um dos circuitos, bem como das infraestruturas/equipamentos associados, de forma pró-ativa.

A instalação dos serviços deverá ser assegurada na ADENE, sita na Avenida 5 de outubro, 208, 4.º piso, 1050-065 Lisboa, com as coordenadas geográficas 38° 44' 37. 5" N 9° 08' 56. 6" W.

Os interessados poderão visitar as instalações nos termos descritos no Programa do Procedimento correndo por sua conta e risco o desconhecimento das condições existentes por falta de realização da visita.



Agência para a Energia

Capítulo IV Comunicações Móveis

1. As necessidades para o serviço de comunicações moveis são as seguintes:

Item	Principais necessidades	Detalhe
1	Portabilidade da numeração móvel associada ao contrato anterior da ADENE	Cerca de 150 números e todos aqueles que aparecerem durante a vigência do contrato
3	Chamadas ilimitadas dentro da rede ADENE (VPN)	
4	Possibilidade de criação de número abreviado, relacionado com a extensão do fixo	Ex: extensão 800, fica com número abreviado 3800 associado ao número móvel
5	Possibilidade de escolher o formato de cartão SIM e cartões e SIM a pedido	

1.1. Tipos de pacotes de dados, voz, equipamentos e serviços:

Item	Tipo	Detalhe
1	Cartões	Poderão ser solicitados cartões SIM, eSIM, smart number, etc
2	Pacote A	Pacote de pelo menos 3000 minutos para redes nacionais, começados por 2 e 9. Chamadas ilimitadas dentro da rede ADENE (VPN) Mínimo de 15GB de dados
3	Pacote B	Pacote de pelo menos 3000 minutos para redes nacionais, começados por 2 e 9. Chamadas ilimitadas dentro da rede ADENE (VPN) Mínimo de 20GB de dados
4	Pacote C	Pacote de pelo menos 3000 minutos para redes nacionais, começados por 2 e 9.



Agência para a Energia

Item	Tipo	Detalhe
		Chamadas ilimitadas dentro da rede ADENE (VPN) Mínimo de 25GB de dados
5	Cartões de dados moveis	Cartões adicionais (por colaborador), com capacidade mínima de 25GB, 50GB ou 75GB ou ilimitado para utilização em computadores, tablets, etc.
6	Hotspot	Equipamento físico para ligação a <i>wifi</i> móvel
7	SMS Massivo	Serviço para envio de SMS massivo (media de 1000 por mês), com utilização de identificadores de envio.

Capítulo V Portal de configurações do utilizador

1. Pretende-se acesso a um portal de consulta e configurações, para cada colaborador ou administrador, com as seguintes características:

Item	Descrição
1	Informação sobre tarifários, mensalidades e demais encargos, de forma detalhada
2	Valor de mensalidade por cada serviço, seja só para a componente fixa, seja também para a agregação de determinada quantidade de móveis
3	Tarifário para comunicação entre todos os números da conta
4	Tarifário para comunicação para a rede fixa nacional, a partir de todos os números da conta
5	Tarifário dos números da conta para todas as redes móveis, para números de serviço de valor acrescentado e também para outros destinos, além de Portugal
6	Indicação dos custos unitários, relativamente a mensalidades para linhas ou serviços, nomeadamente Linha Azul e Linha Verde



Agência para a Energia

Item	Descrição
7	Configurar recebimento de chamadas (escolher em que numero recebe), reencaminhamentos entre fixo e móvel, bloqueio de chamada por horário configurado, por tipo (ferias, reunião, etc)
8	Deverão existir pelo menos as seguintes opções de reencaminhamento de chamadas: Incondicional- todas as chamadas são reencaminhadas automaticamente; Quando ocupado – Sempre que o número estiver ocupado; Quando não disponível – Sempre que estiver fora da rede ou desligado; Quando não atende – Após x segundos de toque do telefone; Possibilidade de poder configurar reencaminhamentos específicos de um número ou para determinado horário ou dia.
9	Funcionalidade de não incomodar, em que todas as chamadas serão reencaminhadas para o voicemail.
10	Funcionalidade de grupo de busca pessoal, em que ao receber uma chamada os telefones poderão tocar sequencialmente ou todos em simultâneo, até atender a chamada ou ser reencaminhada para o voicemail.
11	Função de mobilidade, associada ao número móvel, em que poderá ser possível atribuir o perfil do número fixo ao móvel.
12	Permitir visualizar o registo de chamadas, de pelo menos os últimos 3 dias
13	Função de colocar o número de origem como confidencial.
14	Função de marcação rápida, através da configuração de códigos para vários números.
15	Serviço de conferência, com capacidade até 20 utilizadores, através da geração de código pin para poderem entrar na conferência.
16	Conferência de chamadas, para conseguir juntar vários utilizadores em chamadas estabelecidas desde o fixo ou móvel.
17	Função de transferência de chamadas, podendo ter a capacidade de falar com o destinatário antes da transferência.



Agência para a Energia

Item	Descrição
18	Funcionalidade de e-fax, podendo ser feitas configurações, envio e pesquisa de faxes no portal.
19	Funcionalidade de configuração de atendimento automático, para o número de empresa, permitindo escolher diversos sistemas de atendimento, como por exemplo a sequência de toque da chamada
20	Funcionalidade de captura de chamada de outro número fixo que pertença ao mesmo grupo de captura
21	Funcionalidade de apresentar ao destinatário o número de captura em vez do número individual de cada extensão

Capítulo VI Serviços extra tarifários

1. Os serviços extra tarifários são todos os serviços de comunicações que não estejam contemplados nos pacotes de serviço móvel e fixo, como, por exemplo, chamadas nacionais (não contempladas nos serviços incluídos em cada uma das categorias de pacotes de serviços móveis ou fixos), chamadas internacionais, *roaming*, tráfego de dados e/ou chamadas de valor acrescentado ou equivalente. Estes serviços serão faturados pelo prestador de serviços à ADENE aos preços indicados na sua proposta.
2. Estão também incluídos nos serviços extra tarifários serviços de suporte em regime de bolsa de horas para eventuais necessidades de configurações adicionais, formação ou outra eventualidade.

Capítulo VII Suporte, Garantia e níveis de serviço

Item	Descrição
1	Deverá ser atribuído à ADENE um Gestor de Conta que o represente diretamente em todos os assuntos comerciais e técnicos, designadamente, mas sem exclusão de outros, para pedidos de suporte, aquisição e ativação de cartões, pedidos de equipamentos e portabilidades
2	O prestador de serviços deverá dispor de um serviço de suporte (<i>helpdesk</i>) operacional



Agência para a Energia

Item	Descrição
3	Deverá disponibilizar discriminação das chamadas de voz efetuadas e recebidas, mensagens enviadas e recebidas e transmissão de dados por zonas geográficas, em moldes de detalhe e por tipo de descritivo de destino
4	Garantir a portabilidade da numeração existente no universo da entidade adjudicante, sem custos associados
5	Assegurar a capacidade de efetuar e receber chamadas de voz de e para qualquer número pertencente ao Plano Nacional de Numeração em vigor
6	Garantir que as comunicações de voz, independentemente da tecnologia de suporte, ocorrem em tempo real e apresentam a qualidade prevista e reconhecida nas normas internacionais, por via de um controlo adequado dos parâmetros de compressão, largura de banda, contenção, latência e jitter dos circuitos que suportam as comunicações de voz
7	Assegurar a disponibilidade do serviço de voz no mínimo de 99,00%, independentemente da opção tecnológica adotada devendo, se necessário, incluir mecanismos de securitização dos serviços
8	Possibilitar a alteração da categoria de tarifário do utilizador (colaborador da ADENE), a qualquer momento, seja fixo ou móvel
9	Apresentar, sempre que solicitado, a tabela de custo unitário das chamadas (ao minuto e/ou ao segundo), para a componente móvel e fixa
9	Garantir que o tempo médio de reposição do serviço de voz afetado após participação da anomalia por parte da entidade adjudicante não excede o máximo de 24 (vinte e quatro) horas seguidas

Capítulo VIII Quantidades expectáveis

Os quadros abaixo indicam as quantidades expectáveis a encomendar durante a vigência do contrato. Estas quantidades são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações no início e ao longo do contrato.

Serviço fixo	Quantidade expectável
Tarifário 1 (fixo)	30



Agência para a Energia

Serviço fixo	Quantidade expectável
Tarifário 2 (fixo)	50
Tarifário 3 (fixo)	50
Tarifário 4 (fixo)	5
Tarifário 5(fixo)	2
e-fax	1
Número de empresa para criação de diversos circuitos de atendimento	1
Telefone básico IP ou GSM	3
Telefone avançado IP ou GSM	3
Telefone de operadora IP (com modulo adicional de monitorização de extensões)	1
Telefone para sala de reuniões IP	2
Auricular simples com fio (USB ou jack 3.5)	1

Serviço móvel	Quantidade expectável
Cartões voz e dados (mínimo 15GB)	150
Cartões voz e dados (mínimo 20GB)	20
Cartões voz e dados (mínimo 25GB)	5
Cartões de dados (mínimo 25GB)	15
Cartões de dados (mínimo 50GB)	150
Cartões de dados (mínimo 75GB)	10
Cartões de dados (ilimitado)	1
Equipamento hotspot	1
Serviço de envio massivo de SMS	1

Outros Serviços	Quantidade
Migração de 200 DDI	36 meses



Agência para a Energia

Configuração inicial	1
Formação inicial	1
Serviços extra tarifários	n.a.

Capítulo IX Plafond para equipamentos

1. No âmbito do contrato a celebrar, a ADENE terá direito à aquisição de equipamentos empresariais (por exemplo: telemóveis, tablets, outros) até ao valor de pelo menos 35.000,00 €.
2. O preço dos equipamentos está incluído no preço dos serviços de comunicações objeto do contrato.
3. Sempre que solicitado, o prestador de serviços deverá apresentar uma lista atualizada dos equipamentos disponíveis e o respetivo preço de tabela, promoções e descontos.
4. Sempre que entenda exercer o direito referido no número 1., a ADENE comunicará ao prestador de serviços os modelos e as quantidades pretendidas, bem como o respetivo preço, o qual será deduzido ao plafond referido no número 1. com a entrega dos equipamentos.
5. Os equipamentos deverão ter uma garantia mínima de 1 ano.



Agência para a Energia

ANEXO II

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

ADENE - AGÊNCIA PARA A ENERGIA, com sede na Avenida 5 de Outubro, 208, 2-4, 1050-065 Lisboa, pessoa coletiva de utilidade pública, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 618 392, neste ato representada por [•] e por [•], na qualidade, respetivamente, de [•] e de [•] do Conselho de Administração, com poderes para o ato (doravante designada por «Responsável pelo Tratamento»),

E

[Nome do adjudicatário], com sede em [•], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [•], neste ato representada por [•], na qualidade de [•], com poderes para o ato (doravante designada/o por «Subcontratante»),

Em conjunto designadas como «Partes»,

São reciprocamente aceites os presentes termos aplicáveis ao tratamento de dados pessoais (doravante, «Termos»), que se regem pelo disposto nos números seguintes:

1. Enquadramento

Na sequência do Contrato de aquisição de serviços de comunicações (rede móvel e rede fixa), são reciprocamente aceites os presentes Termos Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais, (doravante, «Termos»), nos quais, a ADENE é a entidade «responsável pelo tratamento» e a [•], a entidade «subcontratante».

Assim, os presentes termos regem-se pelo disposto nos números seguintes:

2. Definições e Interpretação

2.1. As expressões «responsável pelo tratamento», «subcontratante», «dados pessoais», «titular dos dados» e «tratamento», assim como quaisquer outras expressões e termos relacionados, devem ser interpretados de acordo com o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das



Agência para a Energia

peessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (“**RGPD**”) –, tal como complementado por legislação nacional ou europeia, por interpretações e linhas de orientação emitidas pelo Comité Europeu para a Proteção de Dados e/ou pela CNPD, por cláusulas modelo aprovadas pela Comissão Europeia, assim como por qualquer jurisprudência relevante (conjuntamente referidos como «Regime de Proteção de Dados»).

- 2.2. A expressão «Contrato» refere-se ao Contrato de *Aquisição de serviços de comunicações (rede móvel e rede fixa)*, a celebrar entre a ADENE e a entidade adjudicatária.
- 2.3. As expressões acima definidas no singular poderão ser utilizadas no plural, e vice-versa, com a correspondente alteração do respetivo significado.
- 2.4. As alterações aos presentes Termos só serão consideradas válidas se celebradas por documento escrito, assinado por ambas as Partes, assumindo a forma de aditamento ao mesmo.
- 2.5. Salvo quando do contexto resulte de outro modo, qualquer referência feita neste documento a uma disposição legal ou contratual inclui as alterações a que a mesma tiver sido e/ou vier a ser sujeita.
- 2.6. Caso alguma das disposições do presente documento venha a ser declarada nula ou por qualquer forma inválida, ineficaz ou inexecutável, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade não afetará a validade das restantes disposições do documento, comprometendo-se as Partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua aquela e que, tanto quanto possível, produza efeitos semelhantes.

3. Objeto

O presente documento contém as disposições relativas ao tratamento de dados pessoais que a Subcontratante tem de observar no cumprimento das obrigações previstas no Contrato, nos termos melhor detalhados nos Apêndices 1 e 2 aos presentes Termos, dos quais fazem parte integrante.



Agência para a Energia

4. Obrigações das Partes

- 4.1. A Responsável pelo Tratamento fornece à Subcontratante a informação necessária para que a Subcontratante possa tratar os dados pessoais por sua conta.
- 4.2. Os dados pessoais a que a Subcontratante tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Responsável pelo Tratamento serão tratados nos termos do presente documento, bem como em estrita observância das instruções documentadas transmitidas pela Responsável pelo Tratamento durante a vigência do Contrato, incluindo, se aplicável, no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que a Subcontratante seja obrigada a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito (informando, nesse caso, a Responsável pelo Tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento).
- 4.3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente documento, a Subcontratante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e, nomeadamente, a:
 - 4.3.1. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Responsável pelo Tratamento esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - 4.3.2. Prestar assistência à Responsável pelo Tratamento a disponibilizar aos titulares dos dados pessoais informação sobre os seus dados pessoais, a facultar aos titulares dos dados acesso aos seus dados pessoais e, em geral, a proporcionar aos titulares dos dados o exercício dos seus direitos, nos termos do Regime de Proteção de Dados;
 - 4.3.3. Garantir que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - 4.3.4. Prestar à Responsável pelo Tratamento todas as informações e toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do Contrato, assim como demonstrar o



Agência para a Energia

cumprimento das obrigações decorrentes da lei e do presente documento;

- 4.3.5. Manter a Responsável pelo Tratamento informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- 4.3.6. Informar imediatamente a Responsável pelo Tratamento, em qualquer caso no prazo máximo de dois (2) dias úteis, de qualquer inquirição ou reclamação de qualquer autoridade de controlo;
- 4.3.7. Prestar assistência à Responsável pelo Tratamento, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação imediata à Responsável pelo Tratamento (e em qualquer caso em prazo nunca superior a 24 horas) de qualquer violação de dados pessoais que ocorra com incidência nos dados pessoais, prestando ainda total colaboração à Responsável pelo Tratamento na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei, nos termos melhor descritos na cláusula 10;
- 4.3.8. Colaborar com a Responsável pelo Tratamento, tendo em conta a natureza do tratamento e na medida do possível, através da adoção das medidas técnicas e organizativas necessárias para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, permitindo assim que a Responsável pelo Tratamento cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da lei;
- 4.3.9. Não comunicar dados pessoais a terceiros e/ou prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pela Responsável pelo Tratamento, assim como não copiar, reproduzir, adaptar,



Agência para a Energia

modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Responsável pelo Tratamento, sem que para tal tenha sido prévia e expressamente instruída, por escrito, pela Responsável pelo Tratamento;

- 4.3.10. Consoante indicação da Responsável pelo Tratamento, apagar ou devolver os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a sua conservação for exigida por lei;
- 4.3.11. Disponibilizar à Responsável pelo Tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações decorrentes da lei e do presente documento;
- 4.3.12. Permitir e contribuir para as auditorias levadas a cabo pela Responsável pelo Tratamento ou por um terceiro por esta mandatado, incluindo auditores;
- 4.3.13. Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas por conta da Responsável pelo Tratamento nos termos do presente documento, segundo os requisitos previstos na lei;
- 4.3.14. Se e quando aplicável, informar a Responsável pelo Tratamento da nomeação de um Encarregado de Proteção de Dados.

5. Registo das Atividades de Tratamento

- 5.1. A Subcontratante e, se aplicável, os seus representantes conservam, pelo menos até ao termo do Contrato, um registo de todas as atividades de tratamento exercidas no âmbito Contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 30.º, n.º 2, do RGPD;
- 5.2. O registo das atividades de tratamento mencionado no número anterior deve incluir, pelo menos, a seguinte informação:
 - 5.2.1. O nome e os contactos da Subcontratante e da Responsável pelo Tratamento e, sendo caso disso, dos representantes da Responsável pelo Tratamento e da Subcontratante e do Encarregado de Proteção de Dados;



Agência para a Energia

- 5.2.2. As categorias de tratamentos de dados realizadas por conta da Responsável pelo Tratamento;
- 5.2.3. Se aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, no caso das transferências referidas no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, do RGPD, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas; e
- 5.2.4. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança referidas no artigo 32.º, n.º 1, do RGPD.

6. Medidas de Segurança

- 6.1. A Subcontratante obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Responsável pelo Tratamento contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
- 6.2. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares, as quais se encontram melhor identificadas no Apêndice 2 aos presentes Termos, dos quais faz parte integrante.

7. Confidencialidade

- 7.1. A Subcontratante compromete-se a guardar sigilo profissional relativamente a todos os dados pessoais a que tenha tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Responsável pelo Tratamento no âmbito do Contrato.
- 7.2. A obrigação de sigilo prevista no número anterior mantém-se mesmo após a cessação do Contrato, independentemente do motivo determinante dessa cessação.



Agência para a Energia

8. Colaboradores da Subcontratante

- 8.1. A Subcontratante compromete-se a assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no presente documento.
- 8.2. Para efeitos do presente documento, entende-se por «colaborador» toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Subcontratante incluindo, sem limitar, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o colaborador.

9. Subcontratantes Ulteriores

- 9.1. A Subcontratante não poderá subcontratar outra entidade para o tratamento de dados pessoais decorrente do Contrato sem que a Responsável pelo Tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica, isto é, sempre que a subcontratante pretender subcontratar, terá de solicitar previamente a autorização da ADENE.
- 9.2. Sempre que subcontratar outra(s) entidade(s), nos termos do número anterior, a Subcontratante garante que estas cumprirão o disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor e na demais legislação aplicável, celebrando um contrato escrito com tais entidades por si subcontratadas, o qual deverá refletir, pelo menos, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados previstas no presente documento.
- 9.3. Caso o tratamento de dados por subcontratante da Subcontratante seja realizado fora do território da União Europeia/Área Económica Europeia, antes do início de tal tratamento, deverão ser observados os requisitos referentes às transferências internacionais de dados previstos no RGPD.

10. Responsabilidade

- 10.1. A Subcontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a Responsável pelo Tratamento venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, prestadores de serviços ou subcontratantes, de dados pessoais em



Agência para a Energia

violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente documento.

10.2. Nos termos do número anterior, a Subcontratante deverá indemnizar a Responsável pelo Tratamento por quaisquer custos, perdas ou despesas, incluindo indemnizações a titulares de dados pessoais, em que a Responsável pelo Tratamento incorra em consequência do tratamento de dados pessoais pela Subcontratante, pelo seu pessoal ou por qualquer entidade por esta subcontratada, em violação do disposto no presente documento ou no Regime de Proteção de Dados.

10.3. Se, por responsabilidade da Subcontratante, se perderem ou forem danificados dados durante a execução do Contrato, a Subcontratante compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista a recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a ADENE.

11. Notificação de violações de dados pessoais

11.1. A Subcontratante fica obrigada a notificar a Responsável pelo Tratamento de qualquer violação que potencialmente comprometa a segurança de dados pessoais, tais como a transferência, o acesso, a perda, a alteração ou a revelação a terceiros, accidental, não autorizada ou ilícita, em violação do presente documento ou do Regime de Proteção de Dados, ou qualquer incidente que direta ou indiretamente afete, ou seja suscetível de afetar, a confidencialidade, a integridade ou a autenticidade dos dados, o mais cedo possível em face das circunstâncias e sem demora injustificada, em qualquer caso no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas a contar do momento em que a Subcontratante tenha obtido conhecimento do facto.

11.2. A notificação nos termos do número anterior deve incluir toda a informação relevante relativa aos dados pessoais afetados, designadamente:

- a) A natureza dos dados pessoais violados, incluindo as categorias e o número de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número de registos de dados pessoais em causa;
- b) O nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;



Agência para a Energia

- c) A descrição das consequências previsíveis da violação de dados pessoais; e
- d) As medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para atenuar os seus eventuais efeitos negativos.

11.3. Em caso de violação ou de incidente, nos termos do número 10.1., a Subcontratante deve imediatamente e à sua própria custa:

- a) Investigar o incidente ou a violação de dados pessoais;
- b) Adotar as medidas adequadas, aprovadas pela Responsável pelo Tratamento, para garantir a segurança dos dados pessoais e para atenuar os seus eventuais efeitos negativos sobre os titulares afetados; e
- c) Prevenir quaisquer futuros incidentes ou violações de dados pessoais.

11.4. A Subcontratante não disponibiliza, publica, ou, por qualquer modo, divulga qualquer registo, comunicação, aviso, relatório ou conferência de imprensa, relativos ao incidente ou à violação de dados pessoais sem autorização prévia da Responsável pelo Tratamento.

12. Auditorias

A Subcontratante compromete-se a facilitar e cooperar com auditorias, incluindo inspeções, dirigidas pela Responsável pelo Tratamento ou por qualquer outra entidade por si designada, incluindo auditores.

13. Duração e cessação

13.1. O presente documento permanece em vigor enquanto se mantiver a relação de prestação de serviços pela Subcontratante.

13.2. Na data de cessação do Contrato, a Subcontratante compromete-se a devolver à Responsável pelo Tratamento todos os suportes com dados pessoais que lhe tenham sido facultados por esta, sem prejuízo do disposto no número 3.3.10.



Agência para a Energia

PELA RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO,

Nome: [●]

Qualidade: [●]

Nome: [●]

Qualidade: [●]

PELA SUBCONTRATANTE,

Nome: [●]

Qualidade: [●]

Nome: [●]

Qualidade: [●]



Agência para a Energia

APÊNDICE 1

INSTRUÇÕES DE TRATAMENTOS DE DADOS

Finalidades do tratamento	<i>Aquisição de serviços de comunicações (rede móvel e rede fixa)</i>
Tipos de dados	
Categorias de titulares dos dados	Colaboradores da ADENE;
Operações de tratamento	☒ Recolha; ☒ Registo; ☐ Organização; ☐ Conservação; ☐ Consulta; ☒ Utilização; ☐ Apagamento; ☐ Transmissão.
Subcontratante(s) ulterior(es)	"N/A"
Local	União Europeia



Agência para a Energia

APÊNDICE 2

MEDIDAS TÉCNICAS E ORGANIZATIVAS

O presente Apêndice descreve as medidas técnicas e organizativas a implementar pela Subcontratante relativamente ao tratamento de dados pessoais ao abrigo do Contrato e dos Termos aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais.

Segurança dos dados pessoais

- A Subcontratante assegura, no âmbito do Contrato e em matéria de segurança da informação, o cumprimento das obrigações legais e das melhores práticas para proteção da informação e do *hardware* e *software* utilizados para criar, registar, recolher, processar, usar, armazenar, publicar, comunicar, transmitir, transferir, transportar, proteger, recuperar ou eliminar informação.
- A Subcontratante cumpre os procedimentos básicos na proteção dos dados pessoais fornecidos pela Responsável pelo Tratamento, nomeadamente:
 - Triturar os documentos em papel antes do seu envio para reciclagem;
 - Não deixar documentos com informação da Responsável pelo Tratamento em secretárias, mesas de reuniões, impressoras ou em qualquer outro local desprotegido e de fácil acesso por terceiros;
 - Fechar ou bloquear o acesso ao posto de trabalho sempre que se ausentar do mesmo;
 - Proteger os documentos com *password*, limitando o acesso e edição de modo a proteger a informação da Responsável pelo Tratamento;
 - Definir *passwords* com o necessário grau de segurança, dentro das regras definidas, e manter a sua confidencialidade;
 - Não efetuar cópias de dados e documentos com informação da Responsável pelo Tratamento para equipamentos, suportes amovíveis, envio por e-mail ou qualquer site e afins.
- A Subcontratante reportará diligentemente à Responsável pelo Tratamento, qualquer ameaça, incidente ou vulnerabilidade de segurança da informação de que tome conhecimento, e que envolva os dados pessoais disponibilizados, devendo assegurar que essa comunicação é efetuada em conformidade com as diretivas da política de resposta a incidentes de segurança da informação e/ou regulação complementar em vigor.



Agência para a Energia

Armazenamento dos dados pessoais

- Ao armazenamento de informação pela Subcontratante, no âmbito dos Serviços, nos termos previamente autorizados pela Responsável pelo Tratamento, são aplicados controlos criptográficos para proteger a confidencialidade e integridade da informação;
- A Subcontratante implementará as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco e de acordo com as orientações da Responsável pelo Tratamento, incluindo, consoante o que for adequado, a pseudonimização e a cifragem dos dados de forma a garantir a proteção dos dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
- A Subcontratante garante que assegurará a confidencialidade dos dados pessoais eventualmente residentes nos seus equipamentos, no âmbito do Contrato, cumprindo todos os procedimentos e regras de proteção exigíveis, designadamente no respetivo transporte, armazenamento e destruição dos mesmos equipamentos. Nestes termos:
 - A movimentação ou transporte de equipamentos deve ser restrita a colaboradores que se encontrem autorizados pela Subcontratante;
 - A entrega de um equipamento ou dispositivo de armazenamento de dados para troca, abate ou outra finalidade de desafetação do mesmo ao Contrato, deverá ser precedida por um processo que permita eliminar, dos seus discos rígidos ou outros meios de armazenamento de dados, toda a informação da Responsável do Tratamento que eventualmente resida nos mesmos;
 - Em função do tipo de suporte físico em causa, para a destruição da informação, deverá ser utilizado um método irreversível e que cumpra todos os padrões dos organismos internacionais e legislação aplicável.
- A Subcontratante garante que trata e manuseia os dados pessoais de acordo com as seguintes regras:
 - Não transporta nem armazena informação, sem acautelar a existência de medidas e controlos de segurança adequados, designadamente relativos a cópias em papel e dispositivos amovíveis;



Agência para a Energia

- Não transfere nem armazena informação da Responsável pelo Tratamento de e para sistemas de informação que não possuam nem implementem mecanismos e controlos de segurança adequados e em particular, controlos de acesso restrito;
- Toda a informação posta a circular, no âmbito do Contrato deverá ser cifrada antes de ser enviada e deverá ser protegida através de protocolos criptográficos seguros;
- Assegura que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização, durante a transmissão eletrónica ou o transporte, e que é possível verificar e estabelecer para que entidades está prevista a transferência de dados pessoais por meio de serviços de transmissão de dados.

Acesso aos dados pessoais

A Subcontratante implementará e manterá medidas para controlar o acesso a dados e o acesso físico aos mesmos, comprometendo-se a:

- Impedir o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de tratamento de dados com os quais os dados pessoais sejam tratados;
- Assegurar que os seus colaboradores utilizam e protegem, correta e escrupulosamente, o(s) user ID(s) e credenciais de acesso que lhes sejam atribuídos no âmbito do Contrato, sendo interdita a partilha de user IDs e credenciais com outros colaboradores;
- Assegurar que as pessoas autorizadas a utilizar um sistema de tratamento de dados acedem apenas aos dados para os quais têm direito de acesso, e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização, tanto no decurso do tratamento como após o armazenamento;
- Conceder apenas autorização para aceder a dados pessoais aos funcionários da Subcontratante que necessitem de acesso para cumprir as suas funções na prestação dos serviços ao abrigo do Contrato. Além disso, a Subcontratante concederá apenas aos seus funcionários o nível de acesso (por exemplo, funções) necessário para exercer as respetivas funções na prestação dos serviços ao abrigo do Contrato. A Subcontratante assegurará que apenas o pessoal autorizado pode aceder aos dados pessoais.



Agência para a Energia

Separação dos dados pessoais

A Subcontratante implementará e manterá medidas para controlar e assegurar uma separação lógica ou física estrita entre dados pessoais e outras informações pessoais relativamente às quais a Subcontratante é responsável pelo tratamento ou subcontratante, e deverá tratar informações pessoais recebidas de diferentes clientes em separado, assegurando que, em cada passo do tratamento, o responsável pelo tratamento de dados de informações pessoais pode ser identificado.